



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o
Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

Preâmbulo

Parte I – Enquadramento

Parte II – Execução

Parte III - Inventários, Modelos e Listagens

Anexos

Versão 04 | fevereiro de 2020

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vila Nova de Famalicão
Descrição:	O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vila Nova de Famalicão é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.
Data de produção:	19 de junho de 2019
Data da última atualização:	20 de fevereiro de 2020
Versão:	Versão 04
Desenvolvimento e produção:	Município de Vila Nova de Famalicão
Coordenador de Projeto:	Ricardo Mendes
Equipa de Consultores	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda. Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Equipa do Município	Vânia Marçal Manuel Pinheiro Jorge Santos Sérgio Silva
Código de documento:	
Estado do documento:	Para Consulta Pública (em conformidade com o n.º 8 do artigo 7.º da Resolução 30/2015, de 07 de maio)
Código do Projeto:	051130505
Nome do ficheiro digital:	00_PME_VNF_Preambulo_V04.docx



PREÂMBULO



1. Lista de Acrónimos
 2. Referências Legislativas
 3. Registo de Atualizações e Exercícios
-

Esta página foi deixada propositadamente em branco

ÍNDICE

Índice	5
1 Lista de Acrónimos	6
2 Referências Legislativas.....	10
2.1 Legislação Estruturante.....	10
2.2 Legislação Orgânica.....	11
2.3 Legislação Técnico-operacional.....	15
2.4 Legislação Concorrente.....	17
2.5 Legislação Diversa	20
3 Registo de Atualizações e Exercícios	22
3.1 Registo de Atualizações	22
3.2 Registo de Exercícios.....	23

1 LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
A	
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
ANAC	Autoridade Nacional da Aviação Civil
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APC	Agentes de Proteção Civil
C	
CB	Corpo de Bombeiros
CCO	Centros de Coordenação Operacional
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Comando Distrital de Operações de Socorro
CELOG	Célula Logística
CELOP	Célula Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPX	Command Post Exercise (Exercícios de Posto de Comando)
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
D	
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGS	Direção Geral de Saúde
DIOPS	Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro
E	
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EDP	Energias de Portugal
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

LISTA DE ACRÓNIMOS	
ERAV	Equipas Responsáveis pela Avaliação das Vítimas
F	
FFAA	Forças Armadas
G	
GNR	Guarda Nacional Republicana
I	
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
INE	Instituto Nacional de Estatística
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
ISS	Instituto de Segurança Social
L	
LIVEX	Live Exercise (Exercício com Meios Reais)
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LPC	Laboratório de Polícia Científica
M	
MP	Ministério Público
N	
NecPro	Necrotérios Provisórios
O	
OCS	Órgãos de Comunicação Social
P	
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PCDis	Posto de Comando Operacional Distrital
PCO	Posto de Comando Operacional
PCMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PDM	Plano Diretor Municipal
PEA	Plano Estratégico de Ação
PJ	Polícia Judiciária

LISTA DE ACRÓNIMOS	
PLANCOM	Plano de Comunicações
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMA	Postos Médicos Avançados
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
PMEPCVNF	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Nova de Famalicão
POSIT	Pontos de Situação
R	
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELESP	Relatório de Situação Especial
RELGER	Relatório de Situação Geral
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
REN	Redes Energéticas Nacionais
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
S	
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA	Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente
SF	Sapadores Florestais
SGO	Sistema de Gestão de Operações
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
T	
TO	Teatro de Operações
TTX	Tabletop Exercise (Exercícios de Decisão)
TUA	Título Único de Ambiente
U	
UEPS	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
ULPC	Unidades Locais de Proteção Civil
Z	
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zonas de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Alojamento das Populações

LISTA DE ACRÓNIMOS	
ZCI	Zonas de Concentração e Irradiação
ZCR	Zonas de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro
ZRnM	Zonas de Reunião de Mortos

2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho de 2015 e pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro de 2019 - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 8 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto de 2015 – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1490-A/2012, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018 - Diário da República n.º 243/2018, de 18 de dezembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde.

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Aprova a Lei Defesa Nacional.

Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 1 de julho de 2016 – Regulamentação da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro – Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2013, de 17 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 74/2016 – Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.

Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 249-A/2015 de 09 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto de 2016 e pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro – Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril e Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro – Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que aprova a Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de

26 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 01 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril – Aprova a orgânica da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 04 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro de 2013, pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março – Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Marinha.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9568-A/2017 - Diário da República n.º 209/2017, de 30 de outubro - Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapedores florestais e às equipas de sapedores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro - Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), unidade especializada da Guarda Nacional Republicana, definindo a sua missão e âmbito territorial.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril¹ – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

1 Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro. Até à aprovação da Portaria a que se refere o artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, mantêm-se a estrutura nuclear estabelecida no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 30/2012, de 09 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro - Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção, e transpõe para a ordem jurídica interna as disposições correspondentes da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2017, de 18 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica, transpondo para a ordem jurídica interna as disposições do título IX, «Intervenção», da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio, que fixa as normas de base de segurança relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, pelo Despacho n.º 8640-B/2017, de 29 de setembro, pelo Despacho n.º 9081-E/2017, de 13 de outubro, pelo Despacho n.º 9599-A/2017, de 31 de outubro, pelo Despacho n.º 9973-B/2017, de 17 de novembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, pelo Decreto-Lei

n.º 19-A/2018, de 15 de março e pelo Despacho n.º 9084-A/2018, de 26 de setembro – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Despacho n.º 11011/2018, de 26 de novembro – Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro de 2015, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro – Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro – Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto – Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as

emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 52/2015, 9 de junho, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro – Proceda à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, red denominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro de 2016 – Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 08 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 07 de março, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho - Lei das Comunicações Eletrónicas.

Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro – Elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e elimina a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão a reger-se pelo regime geral das radiocomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, dando cumprimento às medidas «Selos simples» e «Banda do Cidadão» do Programa SIMPLEX+ 2016.

Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2001, de 07 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 112/2006, de 09 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Aprova as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT - Correios de Portugal, S. A.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 31/2014, de 11 de novembro - Aprova os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Figueira de Castelo Rodrigo, Lousada, Olhão, Oliveira de Azeméis, Sertão, Setúbal, Vila Nova de Famalicão e Vila Nova de Poiares; aprova ainda os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Castelo de Paiva, Esposende, Estarreja, Fundão, Idanha-a-Nova, Maia, São João da Madeira, Terras de Bouro e Vila do Conde, com a recomendação que os mesmos sejam revistos no prazo máximo de 1 ano.

3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade Competente pela Aprovação	Observações
01	PMEPC de Vila Nova de Famalicão (elaborado em conformidade com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho)	(...)	28.07.2014	Comissão Nacional de Proteção Civil	Aprovado pela Resolução da CNPC n.º 31/2014, de 11 de novembro
02	1.ª Revisão do PMEPC de Vila Nova de Famalicão (elaborado em conformidade com a Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015)	(...)	(...)	Assembleia Municipal (após parecer da CMPC e da ANEPC)	Em curso
03	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
04	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
05	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
06	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
07	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
08	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO									
Tipo			Designação do Exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes e Entidades Envolvidos	Meios e Recursos Envolvidos
TTX	CPX	LIVEX							
		X	PROTEX 2001	Testar a operacionalidade do PME	Condições meteorológicas adversas	Concelho com maior incidência na zona nascente do concelho	2001	Agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação	(...)
		X	CAVADEX 2002	Treinar e testar a resposta dos agentes de proteção civil e as comunicações	Fenómenos meteorológicos extremos	Concelho	12.11.2002	Agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação	(...)
		X	FAMILIÇÃO PREVENIDO 2005	Treinar e testar o PME	Incendio Urbano, mau tempo, acidente grave	Antas e Oliveira S. Mateus	7.03.2005	Agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação	(...)
		X	FAMILIÇÃO PREVENIDO 2005	Testar a operacionalidade dos meios envolvidos	Acidente viação, acidente no transporte de matérias perigosas	(...)	28.03.2009	Agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação	(...)
	X		PROTECIV CPX 2010	Testar a operacionalidade da CMPC	Condições meteorológicas adversas	(...)	2010	CMPC	(...)
	x		TRANSFERREX 2014	Testar a operacionalidade do PMEPC	Acidente transporte ferroviário	(...)	2014	CMPC e agentes de proteção civil	(...)
		X	STORMEX 2017	Testar a operacionalidade do PME	Condições meteorológicas adversas	Concelho	24.03.2017	Agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação	(...)



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vila Nova de Famalicão – Parte I
Descrição:	A Parte I visa realizar uma apresentação geral do PMEPCVNF, estabelecendo nomeadamente: a designação do diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	19 de junho de 2019
Data da última atualização:	11 de março de 2020
Versão:	Versão 04
Desenvolvimento e produção:	Município de Vila Nova de Famalicão
Coordenador de Projeto:	Ricardo Mendes
Equipa de Consultores	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda. Andreia Mota Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Teresa Costa Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Equipa do Município:	Vânia Marçal Manuel Pinheiro Jorge Santos Sérgio Silva
Estado do documento:	Para Consulta Pública (em conformidade com o n.º 8 do artigo 7.º da Resolução 30/2015, de 07 de maio)
Nome do ficheiro digital:	01_PME_VNF_Parte_I_V04.docx

ÍNDICE

1	Índice	3
	Índice de Figuras	4
	Índice de Quadros	4
	Índice de Mapas	4
2	Introdução.....	5
3	Finalidade e Objetivos	9
4	Tipificação dos Riscos	10
5	Critérios para a Ativação.....	13
5.1	Competências para Ativação do Plano.....	13
5.2	Critérios para Ativação do Plano	15
5.2.1	Critérios Gerais	16
5.2.2	Critérios Específicos.....	16

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Processo de ativação e desativação do PMEPCVNF 15

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Vila Nova de Famalicão 10

Quadro 2: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade) 11

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Vila Nova de Famalicão 7

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Nova de Famalicão (PMEPCVNF) é um documento formal no qual são definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.

O PMEPCVNF é um plano de âmbito geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o concelho de Vila Nova de Famalicão. O Diretor do PMEPCVNF é o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, a quem compete, no exercício das suas funções como responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto). Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão será substituído pelo Vereador com competência delegada.

O presente plano encontra-se estruturado em conformidade com o definido na Resolução n.º 30/2015, 7 de maio de 2015, apresentando a seguinte estrutura:

PARTE I. ENQUADRAMENTO

- Apresentação geral do PMEPCVNF;
- Finalidade e objetivos específicos do plano;
- Designação do diretor do plano e seus substitutos;
- Tipificação dos riscos que incidem no concelho de Vila Nova de Famalicão;
- Mecanismos e circunstâncias fundamentais para ativação/desativação do plano.

PARTE II. EXECUÇÃO

- A organização geral das operações de proteção civil a efetuar; incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
- Definição das responsabilidades dos serviços e agentes da proteção civil e dos organismos e entidades de apoio;

- Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
- Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil;
- Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil;
- Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações.

PARTE III. INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

- Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- Identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano e ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
- Modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar nas operações de proteção civil.

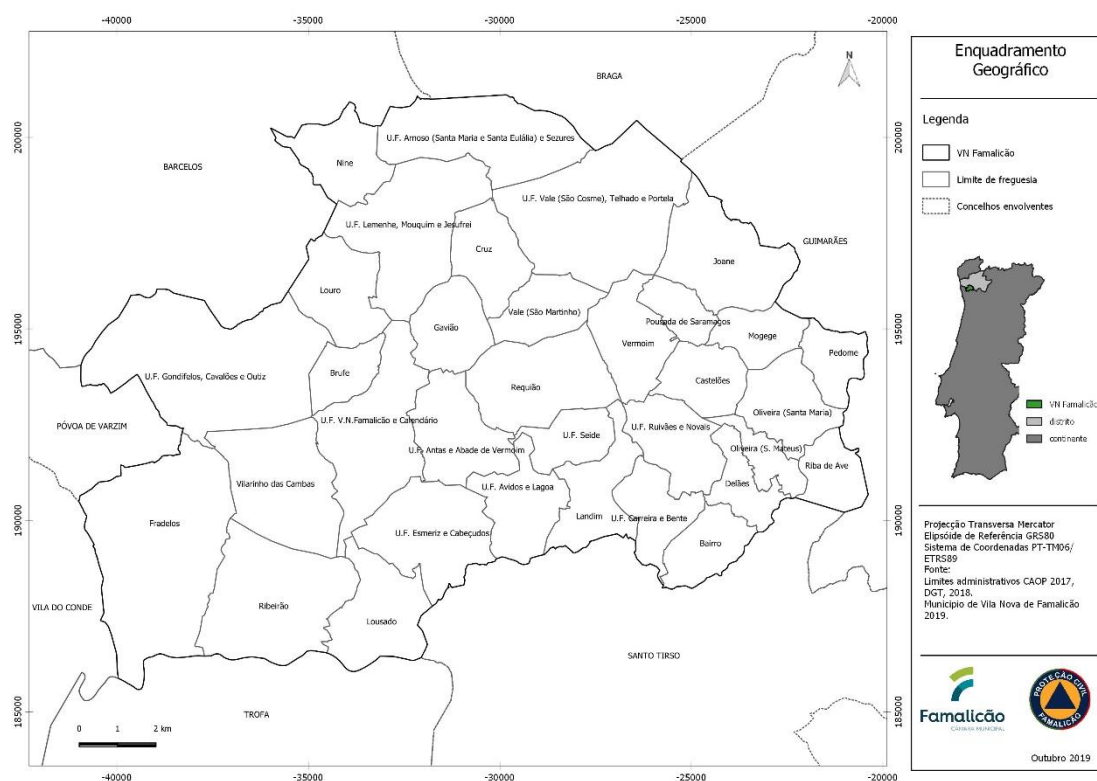
ANEXOS

- Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil;
- Anexo II. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano.

Enquadramento territorial

O PMEPCVNF é um plano de âmbito municipal, aplicável a todo o território do concelho de Vila Nova de Famalicão. Localizado no noroeste de Portugal, o concelho de Vila Nova de Famalicão insere-se na NUT II - Norte, NUT III – Ave, sendo um dos seus oito concelhos. Com uma área aproximada de 202 Km², integra 49 freguesias, que devido à reorganização administrativa territorial e após a entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, se divide administrativamente em 34 freguesias, representadas no Mapa 1. O concelho de Vila Nova de Famalicão faz fronteira com sete concelhos: a norte com Braga, a sul com Santo Tirso e Trofa, a este com Guimarães, a oeste com Vila do Conde e Póvoa do Varzim e a nordeste com Barcelos.

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Vila Nova de Famalicão



Através da elaboração do PMEPCVNF pretendem-se antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo a estrutura organizacional e os procedimentos para a preparação e o aumento da capacidade de resposta às emergências.

A elaboração do PMEPCVNF teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, dos seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (na sua atual redação) – Lei de Bases da Proteção Civil;
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (na sua atual redação) - Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (na sua atual redação) - Proteção Civil Municipal (define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil);

- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio – Aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho;
- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março - Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

A legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCVNF e que sustentou a elaboração do mesmo, encontra-se devidamente identificada no ponto “2. Referências Legislativas” do Preâmbulo.

Dando cumprimento ao disposto no artigo n.º4 da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCVNF articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Braga e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios vizinhos (PMEPC de Braga; PMEPC de Santo Tirso; PMEPC de Trofa; PMEPC de Guimarães; PMEPC de Vila do Conde; PMEPC da Póvoa do Varzim e PMEPC de Barcelos), que descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCVNF incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e que decorreu entre os dias **XX de XXXX e o dia XX de XXX de 2020**. O PMEPCVNF recebeu parecer favorável da CMPC de Vila Nova de Famalicão em reunião realizada a **XX de XXXXXXXXXX de XXXX** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXX** recebido a **XX de XXXXXXXXXX de XXXX**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCVNF deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPCVNF (n.º2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Na sua revisão, devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de caráter técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos, ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por último, importa referir que o PMEPCVNF entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCVNF é o documento onde se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil.

Neste sentido, os principais objetivos a que se destina o PMEPCVNF são:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCVNF foi produzido para enfrentar a generalidade das situações de emergência, que se admitem ser possíveis de ocorrer no concelho de Vila Nova de Famalicão. Neste contexto, foram identificados todos os riscos que apresentam a maior probabilidade de ocorrência no território concelhio, que podem ser agrupados em três categorias distintas: riscos naturais, tecnológicos e mistos.

Quadro 1: Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Vila Nova de Famalicão

Tipologia	Riscos
Naturais	<ul style="list-style-type: none">▪ Movimentos de massa;▪ Cheias e inundações;▪ Ondas de calor;▪ Vagas de frio;▪ Sismos▪ Intempéries
Tecnológicos	<ul style="list-style-type: none">▪ Acidentes rodoviários, ferroviários e aéreos;▪ Incêndios urbanos e industriais;▪ Acidentes industriais que envolvam substâncias perigosas;▪ Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas;▪ Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas.
Mistos	<ul style="list-style-type: none">▪ Erosão hídrica dos solos;▪ Incêndios florestais.

No quadro que se segue, encontram-se identificados os riscos referidos anteriormente, mas de acordo com o seu grau de gravidade, probabilidade e risco:

Quadro 2: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

		Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Probabilidade	Elevada				Incêndios florestais; Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas.	
	Médio-alta			Movimentos de massa; Cheias e inundações; Ondas de calor; Vagas de frio; Intempéries.	Incêndios urbanos e industriais;	
	Média		Erosão hídrica dos solos.		Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas.	
	Médio-baixa					Acidentes industriais que envolvam substâncias perigosas.
	Baixa		Sismos		Acidentes rodoviários/ferroviários/aéreos	

Legenda do grau de risco:

BAIXO	MODERADO	ELEVADO	EXTREMO
-------	----------	---------	---------

Dos riscos analisados, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela sua magnitude e potencial gravidade das suas consequências, nomeadamente os incêndios florestais, os acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas e acidentes industriais que envolvam substâncias perigosas.

- I. As áreas florestais em Famalicão, concentram-se essencialmente ao longo dos festos principais, representando cerca de 35% do território. A elevada dispersão do edificado e atividades por todo o território, a falta de gestão associada à inexistência de cadastro florestal, o crescente abandono das atividades do mundo rural e o uso indevido do fogo, tornou-o mais suscetível à ocorrência de incêndios florestais, constituindo este um dos motivos para as reduzidas áreas de floresta autóctone no concelho.
- II. O concelho de Vila Nova de Famalicão possui uma forte tradição industrial, apresentando-se como um concelho de referência nos setores têxtil e do vestuário, agroalimentar, metalomecânica, obras públicas e pneus, borrachas e plásticos. Este forte dinamismo industrial, traduz-se na existência de seis áreas de acolhimento empresarial e muitas outras unidades industriais dispersas pelo concelho. Será importante destacar ainda a existência no concelho de Vila Nova de Famalicão de três estabelecimentos abrangidos pelo nível inferior de perigosidade, e um estabelecimento abrangido pelo nível superior de perigosidade do Decreto-Lei 150/2015, de 05 de agosto.
- III. O transporte terrestre de mercadorias perigosas no território de Vila Nova de Famalicão, é caracterizado por um elevado volume, devido ao forte dinamismo industrial do concelho, já referido anteriormente e pela existência de elementos significativamente estruturantes, designadamente a rede ferroviária, a rede de autoestradas e a rede rodoviária nacional, que permite estabelecer importantes ligações intermunicipais.

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCVNF deverá ser ativado quando se verifique a necessidade de adoção de medidas extraordinárias de prevenção ou de medidas especiais de reação para fazer face há ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em que os seus potenciais efeitos apresentam uma dimensão e gravidade tal que requerem a ativação de meios públicos e privados adicionais.

Deste modo, com a ativação do PMEPCVNF, pretende-se assegurar a colaboração de várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano. Pretende-se ainda garantir uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos antecipadamente definidos, conseguindo dessa forma a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada, de todos os meios e recursos disponíveis no município de Vila Nova de Famalicão.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão¹, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPCVNF. Por razões de celeridade do processo, a CMPC pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, sendo posteriormente sancionado pelo plenário da Comissão.

A composição reduzida da CMPC de Vila Nova de Famalicão deve contar no mínimo com a presença dos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, que preside;
- O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do comando de um dos Corpos de Bombeiros existentes no município;
- Um elemento do comando de um dos Postos Territoriais da Guarda Nacional Republicana existentes no município;
- Um elemento do Comando da Esquadra de Famalicão da Polícia de Segurança Pública;

¹ Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

- Representante do Centro Hospitalar do Médio Ave – Unidade Hospitalar de Famalicão;
- O diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Ave III – Famalicão, ou o seu representante.

O parecer sobre o acionamento do PMEPCVNF deverá ser sancionado, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário da CMPC.

A publicitação da ativação/ desativação do PMEPCVNF será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal e difundido através dos seguintes meios:

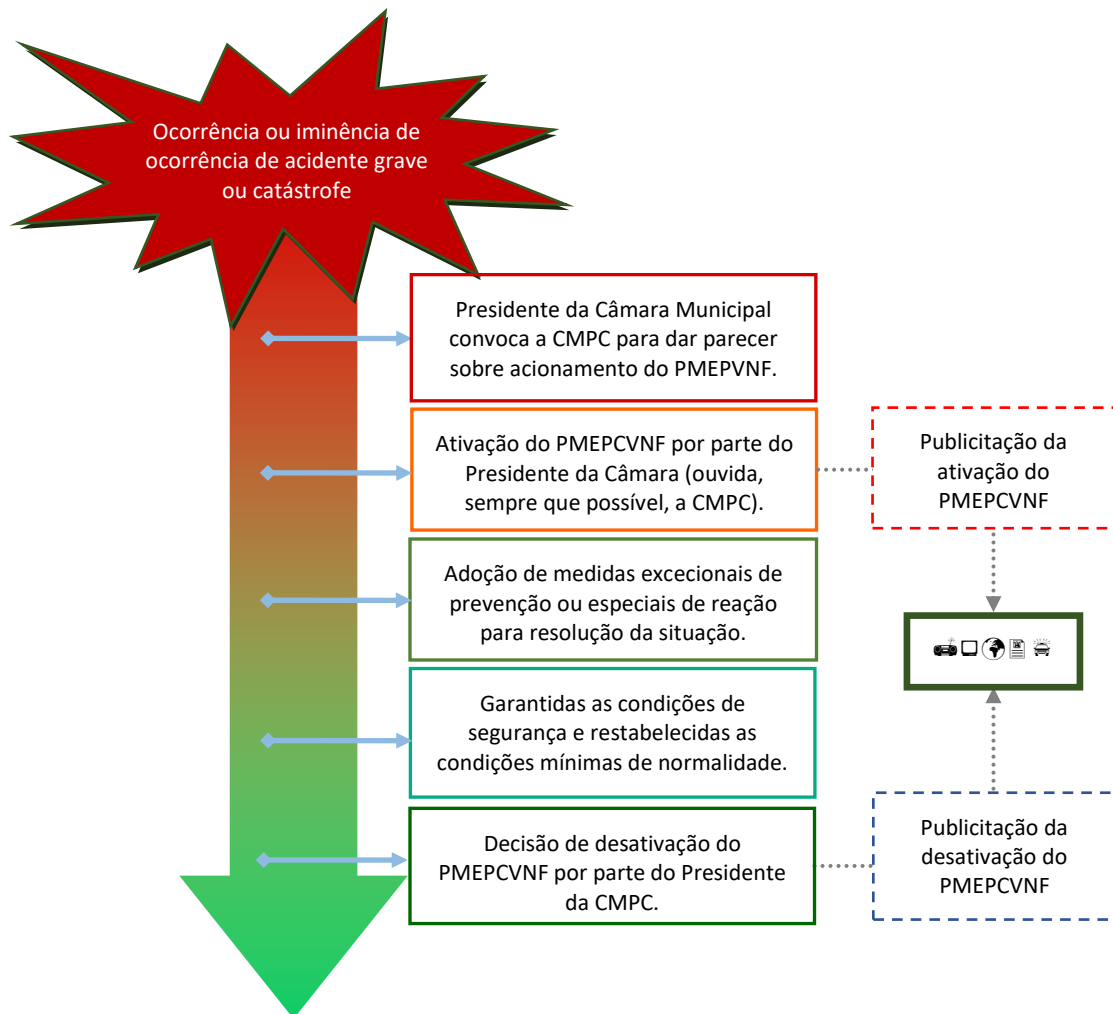
- Sítio da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (www.famalicao.pt);
- Sítio da ANEPC (www.prociv.pt);
- Outros meios de publicitação a definir pelo município (órgãos de comunicação social locais, regionais ou de âmbito territorial superior considerados pertinentes).

Importa ainda referir que a ativação / desativação do PMEPCVNF deverá ser imediatamente comunicada à ANEPC / CSREPC Ave² e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Braga, Guimarães, Santo Tirso, Trofa, Vila do Conde; Póvoa de Varzim e Barcelos).

O processo de ativação e desativação do PMEPCVNF desenvolve-se de acordo com o representado no esquema seguinte:

² Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Figura 1: Processo de ativação e desativação do PMEPCVNF



A desativação do PMEPCVNF, apenas deverá ser declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, quando estiverem garantidas as condições de segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCVNF deverá ser ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, que afete toda ou parte da área geográfica do concelho de Vila Nova de Famalicão e para a qual os meios

municipais não sejam considerados suficientes, para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Tendo em conta a complexidade e transversalidade dos riscos considerados no PMEPCVNF, a definição de parâmetros universalmente aceites torna-se difícil. No entanto, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano, nomeadamente:

4.2.1 CRITÉRIOS GERAIS

- Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Vila Nova de Famalicão;
- Mais de 30% da área territorial coberta pelo PMEPCVNF afetada pelo acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos significativos na população provocando mais de 10 mortos, 25 feridos e 30 desaparecidos ou desalojados;
- Danos significativos nos bens e património, ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil;
- Danos nos serviços e infraestruturas, com a suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações durante mais de 48 horas;
- Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.).

4.2.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- Ocorrência de um evento sísmico com magnitude igual ou superior a 6.5 na escala de Richter;
- Acidente rodoviário, que justifique a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação, que não estejam expressas na atividade normal dos agentes de proteção civil;

- Acidente ferroviário significativo, com implicações na regularidade e segurança da circulação, da qual resultem vítimas e/ou danos materiais nas instalações e material ferroviário, nas mercadorias transportadas ou em bens pertencentes a terceiros.
- Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É ainda recomendável a ativação do PMEPCVNF, sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2019);
- Onda de calor com uma duração superior a 8 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 35°C;
- Onda de frio com uma duração superior a 8 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a -2°C;
- Ocorrência de cheias e inundações que poderão atingir de forma decisiva a eficácia do funcionamento da estrutura municipal de proteção civil;
- Surto epidemiológico grave, do qual resultem vítimas mortais e se preveja um alto nível de contágio.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCVNF possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que o Presidente da Câmara Municipal considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Salienta-se ainda que, dependendo da gravidade ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCVNF, podem de imediato ser postos em prática, por decisão do diretor do plano (Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão).

Como já referido anteriormente, o PMEPCVNF apenas deverá ser desativado, quando estiver garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. Esta desativação é efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.